



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SAAESP E BIO WORLD SISTEMAS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (RELÓGIO PONTO), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Dispensa de Licitação n.º 203/2024

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta reais).

Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

14.11. O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SAAESP**, Autarquia do Município de São Pedro, com sede à Rua Malaquias Guerra, n.º 37, Centro, cidade de São Pedro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 05.211.356/0001-98, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Eduardo de Souza Mendes**, conforme Portaria n.º 5.482, de 03 de dezembro de 2024, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **BIO WORLD SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Júlia Gachido, n.º 08, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.367.009/0001-51, representada pelo Sr. Sergio Fonseca já qualificado nos autos, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente contrato visa a aquisição de equipamentos de controle de frequência (relógio ponto), com manutenção preventiva e corretiva, nos termos expostos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.99.00.00 DESD 4092 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.5. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01.	Relógio Eletrônico de ponto facial, incluindo a instalação e manutenção. Marca Control ID – Modelo ID Face.	10	R\$ 3.767,00	R\$ 37.670,00

5.2. A Contratada tem o direito de solicitar as quantidades contratadas no período de até 12 meses, ressaltando que o contrato pode ser alterado nos limites expressos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: custos e benefícios, tributos, mão de obra para manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade solicitada e entregue pela Contratada, respeitando-se as disposições do Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e emissão de atestado de recebimento emitido pelo Gestor do Contrato e responsável pelo pedido, no prazo estipulado pela CONTRATADA, ou seja, até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o constante da Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023.

6.2. Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

6.2.1. Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais, com validade em vigor;

6.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais inscritos em Dívida Ativa, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



6.3. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

6.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.5. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento, respeitado o prazo para liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste contratual somente poderá ser concedido após o prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, sendo que o mesmo será baseado no índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O SAAESP poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização, seja com relação à qualidade dos equipamentos entregues ou serviços prestados, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

8.2. A fiscalização, por parte do SAAESP, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



10.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica facultado à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 11ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.8. fraudar a licitação

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 13ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

14.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



14.5. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

14.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

14.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento as partes e testemunhas.

São Pedro, 23 de Janeiro de 2025.

sergio.fonseca@bwsistemas.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SAAESP

BIO WORLD SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:

2 _____
Nome:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

(Alínea “a”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de equipamento de controle de frequência (relógio ponto). A solução deve incluir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Alínea “b”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação é imprescindível para modernizar e garantir o controle de frequência dos servidores, viabilizando:

2.2. Aprimoramento da gestão pública: Permitir maior precisão no cálculo da folha de pagamento e assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida de forma eficiente.

2.3. Transparência e conformidade: Atender às exigências legais de órgãos fiscalizadores, como Tribunal de Contas e Ministério Público.

2.4. Segurança e inovação: Adoção de tecnologia de reconhecimento facial, minimizando fraudes e reduzindo riscos de contaminação por doenças transmissíveis, como a COVID-19.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Alínea “c”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

3.1.1 O equipamento a ser contratado será composto por:

Relógios de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, especificados para suportar um grande volume de usuários e operações contínuas.

Instalação física dos equipamentos nos locais indicados pela Contratante.

Serviços:

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software.

Treinamento para usuários e gestores.

Suporte técnico contínuo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES



(Alínea “d”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade
01	Relógio eletrônico de ponto facial, incluindo instalação e manutenção.	10

4.1.1. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1.2. Atender a Portaria nº 671/2021 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.1.3. Caixa metálica ou material altamente resistente, com pintura e acabamento em PU e aço inox;
- 4.1.4. Acesso ao compartimento interno por fechadura com uso de chaves;
- 4.1.5. Capacidade de gerenciamento para 10.000 usuários;
- 4.1.6. Display LCD TFT colorido de 3.5” (320x480) com tela capacitiva sensível ao toque;
- 4.1.7. Leitor de proximidade e senha;
- 4.1.8. Leitor facial de alta precisão;
- 4.1.9. Capacidade de cadastro de no mínimo 10.000 faces ON/OFF com detecção de rosto vivo;
- 4.1.10. Reconhecimento de face em até 2 (dois) segundos;
- 4.1.11. Ter 2 (duas) câmeras Full HD 1080p (luz visível e luz infravermelha);
- 4.1.12. Possibilidade de configuração de distância para o reconhecimento da face;
- 4.1.13. Receber faces cadastradas no software de gerenciamento de ponto;
- 4.1.14. Cadastro de servidores por matrícula;
- 4.1.15. Operar em modo de identificação ou verificação;
- 4.1.16. O equipamento deverá possuir calendário perpétuo;
- 4.1.17. Comunicação com o equipamento em TCP-IP - 10/100 Mbits nativo e porta USB externa;
- 4.1.18. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 4.1.19. Possuir bateria interna que mantém o equipamento em funcionamento no mínimo por 4 (quatro) horas na falta de energia elétrica;
- 4.1.20. Possuir fonte interna;
- 4.1.21. Alimentação de 90vac a 230vac;
- 4.1.22. Sistema operacional no idioma português (BR);
- 4.2. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados pela **contratada**, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicados pela **contratante**, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos.
- 4.3. A **contratante** dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Alínea “e”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)



I - Identificar o empregador, contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;

II - Data e horário do respectivo registro;

III - Modelo e número de fabricação, no caso de REP-C, ou número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de REP-P;

REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS E DE SERVIÇOS

1. Desempenho e disponibilização:

Toda manutenção do sistema deverá ocorrer entre 0h e 6h, preferencialmente nos finais de semana;

Toda manutenção corretiva e adaptativa da ferramenta deverá ser informada à **contratante** com até 3 (três) dias de antecedência;

Disponibilidade de acesso ao sistema 24 horas x 7 dias por semana;

2. Manutenção Corretiva:

Quando da existência de erro de sistema;

Quando da existência de erro no banco de dados;

3. Manutenção Adaptativa:

Quando da necessidade da **contratada** de realizar melhorias no sistema;
Manutenção Adaptativa;

SUORTE TÉCNICO

A **contratada** deverá:

4. Possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar o suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do centro de atendimento e dados para contato no território brasileiro;
5. O atendimento por telefone deve ocorrer de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00hs;
6. Caso um bug seja identificado, a **contratada** tem até 2 (dois) dias úteis para apresentar um diagnóstico, exceto para problemas a qual a aplicação esteja completamente indisponível para o cliente, na sua atividade principal, ou seja, disponibilidade via WEB da solução, sendo este atendimento feito em até 4 (quatro) horas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Alínea "f", inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)6.1. A gestão do contrato será realizada por um responsável designado pela Contratante, que acompanhará a execução do objeto, verificará conformidades e monitorará os prazos.



6.2. A Contratada deverá registrar as solicitações e manutenções em sistema próprio, com relatórios mensais enviados à Contratante.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Alínea “g”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a emissão de Nota Fiscal e comprovação da execução dos serviços, conforme cronograma estabelecido no contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá atender às exigências fiscais e legais vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Alínea “h”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

A seleção será realizada com base no critério de **menor preço global**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Alínea “i”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com as especificações descritas.

9.2. Assegurar o pleno funcionamento do sistema, com suporte técnico e manutenção contínua durante o período contratual.

10. SUPORTE LEGAL

(Alínea “j”, inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, além das normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores serão estimados com base em pesquisa de mercado, observando os princípios da economicidade e vantajosidade, com detalhamento em planilhas anexas ao processo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

12.1 A presente contratação será custeada pela dotação orçamentária:

4.4.90.52.99.00.00 DESD 4092 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO
CONTRATADO: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 21/2024.

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do SAAESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 23 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 277.621.808-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 277.621.808-77

ASSINATURA: _____



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 277.621.808-77
ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: SERGIO FONSECA
CARGO: COORDENADOR COMERCIAL
CPF: 012.272.778-90
ASSINATURA: _____

sergio.fonseca@bwsistemas.com.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 277.621.808-77
ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: JOSE ROBERTO FANTATO
CARGO: DIRETOR DO DEPTO. DE INFORMÁTICA
CPF: 191.621.988-82
ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: FISCALIZAÇÃO
NOME: FLAVIA GISELE ADORNO NUNES
CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO DEPTO. RH
CPF: 287.802.958-51
ASSINATURA: _____

SAAESP Contrato 01 2025 Relógio Ponto pdf
Código do documento 312c0389-ae46-48e4-b12f-1137140a64c4



Assinaturas



SERGIO FONSECA
sergio.fonseca@bwsistemas.com.br
Assinou



Eventos do documento

23 Jan 2025, 11:55:21

Documento 312c0389-ae46-48e4-b12f-1137140a64c4 **criado** por SERGIO FONSECA (8a54b5c4-617e-48e5-bc3f-781a35021356). Email: sergio.fonseca@bwsistemas.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-23T11:55:21-03:00

23 Jan 2025, 11:57:25

Assinaturas **iniciadas** por SERGIO FONSECA (8a54b5c4-617e-48e5-bc3f-781a35021356). Email: sergio.fonseca@bwsistemas.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-23T11:57:25-03:00

23 Jan 2025, 11:57:43

SERGIO FONSECA **Assinou** (8a54b5c4-617e-48e5-bc3f-781a35021356) - Email: sergio.fonseca@bwsistemas.com.br - IP: 189.120.77.81 (bd784d51.virtua.com.br porta: 50414) - Documento de identificação informado: 012.272.778-90 - DATE_ATOM: 2025-01-23T11:57:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1fa2dc3377c17a0e6f1e17c73e6ca787fc0e6bf240b8c32f0472c9606f155b40

(SHA512):ea39eba7a9ab2f0f838110895eb7f236d1ad53e7ae72abca60f1fab9354751a9dd66bd5bd9105da356a11ae75cadd20727027b2e898518d7823b17d3d2deac11

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.